

## **DECISÃO N° 1319472, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.415170/2015-41**

**AIS nº 0601533156 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: VGR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

A empresa VGR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA foi autuada em 27/06/2015 pela conduta irregular, verificada durante inspeção na embarcação FPSO Cidade do Itaguaí, de realizar a prestação de serviço de remoção de resíduos sólidos (medicamentos vencidos), sem dispor da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, infringindo o Art. 2º, inciso VII, Anexo I da Resolução RDC nº 345/2002. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXXII, da Lei nº 6.437, de 1977.

A Autuada apresentou sua defesa em 07/08/2015 (fls. 20), alegando, em suma, que foi contratada para coletar e transportar resíduos hospitalares do Estaleiro Brasfels e, após a destinação dos resíduos coletados, foi verificado que tratava-se de resíduos de uma embarcação. Além disso, alega que ao tomar conhecimento da situação, foi dada entrada na documentação para AFE.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 14/08/2015 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

27/06/2015: AIS nº 0601533156 (fls. 02);

14/08/2015: Manifestação do Servidor  
Autuante (fls. 31 a 34);

03/12/2020: Despacho nº  
180 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 35);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 14/08/2015 (fls. 31 a 34), até a data do Despacho nº 180 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ,

em 03/12/2020 (fls. 35), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1319472** e o código CRC **4150FC73**.

---